

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei Nº 10

Concede uma gratificação mensal de Cr\$ 100,00
ao Oficial do Registro Civil.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

DECRETA :

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, mensalmente, a importancia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ao Oficial do Registro Civil desta cidade, a título de gratificação pelos serviços de ordem militar prestados por aquele Oficial.

Art. 2º. - As despesas correrão pela Consignação Nº. 838 - Despesas diversas do quadro 838-Subvenção-Contribuição e - Auxílios.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1952.

João Justino de Oliveira